

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE A CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS:

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da CEDENTE, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como "**CREDORES**" ou "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**" e, individualmente, como "**CREDOR**" ou "**CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO**";

e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados ("**BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**");

sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a CEDENTE é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):
 - (i) primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. a CEDENTE celebrou com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 3/2019, em 02 (dois) de julho de 2019 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “CPST”);
- III. Em 18 de fevereiro de 2020, a CEDENTE aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em única série, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**DEBÊNTURES**”), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela CEDENTE para

financiar o PROJETO, bem como para reembolso de gastos, despesas ou dívidas exclusivamente relacionados ao PROJETO, conforme previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**”);

- IV. para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das DEBÊNTURES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os DEBENTURISTAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos DEBENTURISTAS na execução das demais garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO, foram constituídas, além das demais garantias estipuladas na ESCRITURA DE EMISSÃO, a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a CEDENTE, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), bem como sobre os direitos decorrentes da Conta Centralizadora, constituída e operacionalizada mediante a formalização deste CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE A CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS (“**CONTRATO**”), celebrado em 3 (três) de março de 2020, entre a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, registrado perante (i) o 1º Oficial Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, sob o nº 1233561, em 10 de março de 2020, e (ii) o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1383309, em 10 de março de 2020;
- V. para angariar recursos adicionais destinados a cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Concessão e permitir à implantação integral do Projeto, a CEDENTE celebrou com o BNDES o

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.1.0307.1, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);

- VI. conforme permitido pela Cláusula 1.8 do CONTRATO, os DEBENTURISTAS e a CEDENTE concordam, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO neste CONTRATO;
- VII. o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das DEBÊNTURES, celebraram, nesta data, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”) com o intuito de regular as relações entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela CEDENTE e/ou pela NEOENERGIA S.A., controladora da CEDENTE, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS nº 22.2.0307.3, celebrado entre a Neoenergia S.A., o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de interveniente anuente, a CEDENTE (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” e, em conjunto com este CONTRATO, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
- VIII. o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para ingressar no âmbito do CONTRATO com o intuito de atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma deste CONTRATO;

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente aditivo nº 02 ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE A CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS (“ADITIVO”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em caso de conflito entre as definições contidas no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS deste ADITIVO, as PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária constituída em favor dos DEBENTURISTAS por força da Cláusula 1.1 do CONTRATO, e, ato contínuo, constituir novamente, em iguais termos e condições, a cessão fiduciária por meio do presente ADITIVO, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos mesmos termos do CONTRATO, salvo o que for expressamente alterado por este ADITIVO, de modo que a referida cessão fiduciária garantida, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. As PARTES concordam, ainda, em modificar o CONTRATO com o objetivo de incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS e o grande número de alterações que serão necessárias, as PARTES, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o CONTRATO, na forma do Anexo I deste ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por meio deste ADITIVO e em decorrência do ingresso do BNDES como cessionário fiduciário, as PARTES, dentre outras modificações, acordam em:

- (i) alterar a denominação do CONTRATO para “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2” uma vez que a regulação da administração das CONTAS DO PROJETO será disciplinada pelo CONTRATO consolidado pelo Anexo I deste ADITIVO;
- (ii) incluir o Banco Bradesco S.A. como Banco Administrador de Contas deste CONTRATO de forma esta instituição financeira será a responsável por realizar a administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma do CONTRATO consolidado pelo Anexo I deste ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA **NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, previamente ao primeiro desembolso decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, a ciência do Operador Nacional do Sistema – ONS, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dos demais devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca da garantia constituída em favor dos CREDORES, mediante o envio das notificações, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do CONTRATO, conforme Anexo I ao presente ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este ADITIVO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste ADITIVO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste ADITIVO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- II. o presente ADITIVO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra si, de acordo com os termos estabelecidos neste ADITIVO;
- III. a assinatura e o cumprimento deste ADITIVO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV. é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto do CONTRATO;
- V. em decorrência deste ADITIVO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CREDORES, na qualidade de cessionários fiduciários;
- VI. este ADITIVO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) no inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- VII. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste ADITIVO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- VIII. não tem conhecimento de nenhum ato ou fato em curso ou na iminência de acontecer, que possa paralisar suas atividades, total ou parcialmente, ou que possam afetar os DIREITOS CEDIDOS sob qualquer forma.

CLÁUSULA SEXTA **REGISTRO**

A CEDENTE deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a celebração deste ADITIVO, proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros dispostos nos CONSIDERANDOS deste ADITIVO, reservado aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tais averbações não lhes sejam comprovados no prazo, mediante a entrega aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de uma via original deste ADITIVO devidamente averbado.

CLÁUSULA SÉTIMA **LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO**

Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”). A CEDENTE neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente ADITIVO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e parágrafo único do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste ADITIVO, ou a ele relacionadas, ressalvado, entretanto, o direito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de promover qualquer medida legal contra a CEDENTE, com relação a este ADITIVO, em qualquer jurisdição onde a CEDENTE seja domiciliada ou quaisquer de seus bens possam ser encontrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada contido no presente ADITIVO afetará o direito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de promover a citação da CEDENTE por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

As partes e testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da

Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE ADITIVO FORAM APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

(Página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças firmado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e o Banco Bradesco S.A.)

Pelo BNDES:

ALEXANDRE SICILIANO
ESPOSITO:07356325705

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SICILIANO
ESPOSITO:07356325705
Dados: 2022.12.23 12:41:18 -03'00'

FABIO ROBERTO
SCHERMA:28001
392856

Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO
SCHERMA:28001392856
Dados: 2022.12.23 15:35:49
-03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CEDENTE:

LUCIANA MAXIMINO
MAIA:14402109850

Assinado de forma digital por
LUCIANA MAXIMINO
MAIA:14402109850
Dados: 2022.12.29 11:39:31 -03'00'

FABIANO UCHOAS
RIBEIRO:00032215
630

Assinado de forma digital por
FABIANO UCHOAS
RIBEIRO:00032215630
Dados: 2023.01.03 09:56:00
-03'00'

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo BANCO ARRECADADOR:

JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES
NETO:1510630082
7

Assinado de forma digital por JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES NETO:15106300827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=04708321000104, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE ARY DE CAMARGO SALLES
NETO:15106300827
Dados: 2023.01.11 15:25:57 -03'00'

ROSELI MARIA
LOUZANO:152
62846858

Assinado de forma digital por ROSELI
MARIA LOUZANO:15262846858
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009494592, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO,
cn=ROSELI MARIA LOUZANO:15262846858
Dados: 2023.01.11 13:48:41 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES:

CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458
753

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Dados: 2023.01.09 10:49:18
-03'00'

MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769

Assinado de forma digital
por MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Dados: 2023.01.10
13:55:57 -03'00'

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

RAPHAELA SAYURI
YAMAMOTO:0503011
7628

Assinado de forma digital por
RAPHAELA SAYURI
YAMAMOTO:05030117628
Dados: 2022.12.28 15:23:47 -03'00'

FABIANA YUKARI NAKAZONO
RAMOS:3243255899

Assinado de forma digital por FABIANA
YUKARI NAKAZONO RAMOS:3243255899
Dados: 2022.12.28 09:49:30 -03'00'

ANEXO I AO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.2

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.2 QUE ENTRE SI FAZEM A NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da CEDENTE, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” ou “**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**” e, individualmente, como “**CREDOR**” ou “**CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO**”; e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados (“**BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**”);

sendo o BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a CEDENTE é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):
 - (i) primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. a CEDENTE celebrou com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 3/2019, em 02 (dois) de julho de 2019 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “CPST”);

- III. a CEDENTE emitiu as debêntures, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**DEBÊNTURES**"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**");
- IV. o BNDES concedeu à CEDENTE, por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.00307.1, conforme aditado, um financiamento no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), destinado à implantação do projeto mencionado no item I acima ("**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**" e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");
- V. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e alterações posteriores, em favor do BNDES e dos titulares das DEBÊNTURES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST e seus posteriores aditivos, direitos estes que estão definidos na Cláusula Terceira deste CONTRATO, com exceção da cessão fiduciária dos direitos decorrentes da CONTA RESERVA DO BNDES que será constituída em favor apenas do BNDES;
- VI. as garantias que asseguram o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("**DOCUMENTOS DE GARANTIA**"), além das garantias fidejussórias constituídas no âmbito de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos:
 - (i) o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, conforme definido abaixo; e
 - (ii) no presente CONTRATO; e
- VII. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO mencionadas no inciso IV acima, com a exceção da CONTA RESERVA DO BNDES, serão compartilhadas entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, conforme abaixo definido;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que passa a fazer parte

integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ACIONISTA GARANTIDOR:** NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18;
- II. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme qualificada no preâmbulo acima;
- III. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- IV. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, ou por empresa integrante do seu grupo econômico, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, a ser informada pela CEDENTE. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
- V. **BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:** o Banco Bradesco S.A., conforme qualificado no preâmbulo acima, no exercício das funções de administração de contas discriminadas neste CONTRATO;
- VI. **BNDES:** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme qualificado no preâmbulo acima;
- VII. **CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS OU CREDORES:** conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;

- VIII. **CÓDIGO CIVIL:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- IX. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o nº 9137-5, agência nº 2376-6, não movimentável pela CEDENTE, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
- X. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao Banco Itaú-Unibanco S.A., sob o nº 52184-2, agência nº 4009-7, movimentável pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- XI. **CONTA RESERVA DO BNDES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o nº 9701-2, agência nº 2373-6, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES;
- XII. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA e pela CONTA RESERVA DO BNDES;
- XIII. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.2;
- XIV. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO:** Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, celebrado entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, nesta data;
- XV. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
- XVI. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;

- XVII. **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES:** o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3 celebrado entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o ACIONISTA GARANTIDOR com a interveniência da CEDENTE;
- XVIII. **CPST:** o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, celebrado em 02 de julho de 2019, entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
- XIX. **CUST:** Contrato(s) de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de representante das Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão;
- XX. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- XXI. **DEBÊNTURES:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XXII. **DEBENTURISTAS:** titulares das DEBÊNTURES, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificado no preâmbulo acima;
- XXIII. **DIA ÚTIL:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou bancário;
- XXIV. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem a totalidade dos direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na sua Cláusula Terceira (Cessão Fiduciária) deste CONTRATO;
- XXV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas que integram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- XXVI. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES:** o(s) documento(s) de cobrança expedido(s), com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, comunicando as

obrigações financeiras relativas ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;

- XXVII. **DOCUMENTOS DE GARANTIA:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
- XXVIII. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
- XXIX. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** a ESCRITURA DE EMISSÃO e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, quando referidos em conjunto;
- XXX. **LEI 4.728:** Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
- XXXI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XXXII. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XXXIII. **PARTES:** A CEDENTE, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, quando referidos em conjunto;
- XXXIV. **PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES:** corresponde ao valor da próxima prestação anual de

amortização do principal, juros e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- XXXV. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde ao valor da próxima prestação de amortização do principal, juros e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
- XXXVI. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
- XXXVII. **PROPORÇÃO DE RATEIO:** a divisão de valores a serem transferidos em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS, em caso de insuficiência de recursos para liquidar, simultaneamente, as obrigações derivadas das dívidas decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO, divisão que se fará de forma proporcional ao saldo devedor das respectivas dívidas, utilizando-se o critério estabelecido na Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, conforme informado por meio de notificações enviadas pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, observado o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;
- XXXVIII. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES:** corresponderá:
- a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES (15/04/2024): ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
 - b) a partir do pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES (15/04/2024), inclusive, até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: (i) caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") anual de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores

Mobiliários - CVM, doravante denominada “CVM”, ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES; (ii) caso a CEDENTE possua ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, ao valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

- XXXIX. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** é o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES que deverá ser transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a conta corrente indicada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, exceto no período entre 15 de agosto de 2022 e 15 de fevereiro de 2023, quando corresponderá a 1/6 (um sexto) da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto:

- I. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

- II. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), e no artigo 66-B, da LEI 4.728, as condições financeiras do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES encontram-se descritas no Anexo IV ao presente CONTRATO e as condições financeiras da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se descritas no Anexo V ao presente CONTRATO, constituindo tais anexos partes integrantes deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar à margem do registro deste CONTRATO quaisquer futuros aditivos a este CONTRATO que tenham por finalidade incluir como anexo os aditamentos aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, permitido neste caso o aditamento epistolar.

CLÁUSULA TERCEIRA **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da LEI 4.728, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS os DIREITOS CEDIDOS, de modo que a referida cessão fiduciária garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na forma do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, compreendendo, mas não se limitando:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de

pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- b) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, inclusive nos casos em que estejam aplicados nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da LEI 4.728. A CEDENTE, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los quando solicitados pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado de qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados de tais ocorrências, entregar (i) os originais dos documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, a qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, conforme preferência da CEDENTE, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos, e simultaneamente remeter ao outro CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO cópias autenticadas dos mesmos documentos, caso haja apenas 1 (uma) via original; ou (ii) caso, por qualquer

razão, não existam originais, entregar cópias autenticadas, simultaneamente, para os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poderem os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomarem tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados delas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da CEDENTE, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo eles passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos novos direitos creditórios, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS da existência de novos direitos creditórios, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) a celebração de aditivo ao presente CONTRATO para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro do referido aditivo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros referentes a este CONTRATO; e (iii) a comprovação da notificação, a ser realizada na forma prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS, em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo depositado pela CEDENTE na CONTA RESERVA DO BNDES não será compartilhado entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Dessa forma, a CONTA RESERVA DO BNDES será utilizada para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

CLÁUSULA QUARTA **DEPÓSITO**

A CEDENTE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica e/ou boleto bancário na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, por meio das CONTAS DO PROJETO, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de quaisquer pagamentos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até o 2º (segundo) DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS. Para fins de cumprimento deste CONTRATO, a CEDENTE e os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS reconhecem que todo e qualquer valor que venha a ser depositado nas CONTAS DO PROJETO são e/ou serão considerados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS como DIREITOS CEDIDOS e serão utilizados integralmente para os pagamentos, retenções, transferências e composições de contas nos termos previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer atuação ou procedimento diferente do aqui previsto somente será executado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS mediante o recebimento de instruções expressas dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA **NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

- I. notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão, previamente ao primeiro desembolso decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo I deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e CUSTs exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- II. notificação da ANEEL, previamente ao primeiro desembolso decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- III. notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para comprovação do recebimento, pelos destinatários, das notificações mencionadas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE obriga-se a entregar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da realização das notificações mencionadas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, cópia do protocolo de recebimento das notificações de que tratam os incisos I e II desta Cláusula, nos termos do *caput*, acusando seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação do recebimento, pelo(s) destinatário(s), das notificações mencionadas no inciso III desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pela CEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, no caso de obtenção pela CEDENTE de receita adicional decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO (incluindo as Resoluções Autorizativas da ANEEL referentes a reforços), do CPST e dos CUSTs do Projeto, deve a CEDENTE ceder a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e os instruindo, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS a comprovação do recebimento, pelos devedores destinatários, das notificações, conforme o *caput* desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da formalização do novo instrumento do qual decorre a receita adicional.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas nesta Cláusula, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios.

CLÁUSULA SEXTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:

- I. reter mensalmente, até a final liquidação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de forma *pro rata* e sem qualquer ordem de prioridade entre elas e sempre observado o limite disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

a) (i) a partir de 15 (quinze) de agosto de 2022 e até 15 (quinze) de fevereiro de 2023, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente a 1/6 (um sexto) da primeira PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e transferi-la à conta corrente indicada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 15 (quinze) de cada mês; e (ii) no período compreendido entre 15 (quinze) de fevereiro de 2023 até a liquidação final das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e transferi-la à conta corrente indicada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Em ambos os períodos descritos nos itens “(i)” e “(ii)”, acima, nos meses em que houver pagamento da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES, a retenção e transferência deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do referido mês, para que ocorra o pagamento da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES, nos termos previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO;

b) a partir de 15 (quinze) de abril de 2024, as parcelas dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda, até o dia 14 (quatorze) de cada mês e, depois de tais retenções e realizar o preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES;

- II. proceder, mensalmente e sem qualquer ordem de prioridade entre si, com os recursos retidos na forma do inciso I desta Cláusula, ao pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES, no dia do seu vencimento, à transferência dos recursos correspondentes ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES à conta corrente indicada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- III. em seguida, transferir da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO BNDES o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA a ser retida conforme o disposto no inciso I, (b) acima e observado o limite indicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, de acordo com a seguinte forma: (a) no período compreendido entre 15 (quinze) de abril de 2024 (inclusive) a 15 (quinze) de setembro de 2024

(inclusive), a transferência deve ser feita imediatamente após cada retenção de que trata o inciso I, alínea “b”, acima; e (b) a partir de 16 (dezesesseis) de setembro de 2024, a transferência deve ser feita imediatamente após o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES referido no inciso II desta Cláusula;

- IV. ao final das transferências e retenções mencionadas nos incisos I e III acima e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO comunicado por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, caso seja verificado saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA RESERVA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências e retenções; e
- V. após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO a que se refere o inciso IV acima ou ainda que tal transferência não ocorra, iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS de proceder às retenções, transferências e pagamentos na forma descrita acima e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES. Na hipótese de não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do endereço eletrônico www.bndes.gov.br/faleconosco ou no telefone 0800 702 6337 - opção 8; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato com o BNDES, proceder com às retenções, transferências e pagamentos, conforme o caso, nos montantes informados pela CEDENTE; e (iii) em caso de não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES e na ausência de informações enviadas pela CEDENTE até o dia 14 (quatorze) de cada mês, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá reter na CONTA CENTRALIZADORA os valores retidos no mês imediatamente anterior e proceder, com tais recursos, os pagamentos devidos tão logo obtenha o DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante das retenções para fins de pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda, de cada PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES vincenda e de preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTAS RESERVA DO BNDES, a que se refere o inciso I do caput desta Cláusula, fica limitado a 80% (oitenta por cento) do recebimento mensal da CEDENTE proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, sendo o restante destinado diretamente à CONTA MOVIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, no último DIA ÚTIL de cada mês, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para ajustar, caso seja necessário, os valores depositados na CONTA RESERVA DO BNDES ao respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, inclusive provenientes (i) da rentabilidade das APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme procedimento descrito na Cláusula Oitava abaixo); (ii) do restabelecimento do ICSD mínimo anual de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a ser informado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, no caso de o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES estar com os recursos depositados no montante determinado no inciso XXXVIII, alínea "b" da Cláusula Primeira deste CONTRATO, conforme determinado no Parágrafo Sexto desta Cláusula; ou (iii) de eventual redução dos valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES decorrente da amortização do serviço da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, permanecerão retidos em favor do BNDES até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE

FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o valor da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de apresentação de ICSD inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) em determinado exercício, na forma do inciso XXXVIII, alínea “b”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, o mecanismo de preenchimento da CONTA RESERVA DO BNDES, previsto nesta Cláusula Sexta, será aplicado imediatamente após a notificação do BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS informando o ICSD, a fim de preencher a CONTA RESERVA DO BNDES com 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, observada a proporção indicada no parágrafo segundo desta Cláusula. Caso a CEDENTE volte a obter o ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme comprovação a ser feita pela CEDENTE ao BNDES, na forma do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, o BNDES autorizará o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a proceder a liberação de recursos da CONTA RESERVA DO BNDES para a CONTA MOVIMENTO, de modo que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES passe a corresponder ao montante estabelecido na alínea “a” do inc. XXXVIII da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de insuficiência de recursos para realizar as retenções, os pagamentos e as transferências previstas nos incisos I, II e III do “caput” desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá realizar as retenções, os pagamentos e as transferências de acordo com a PROPORÇÃO DE RATEIO.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES na CONTA RESERVA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, desde que não haja inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE e/ou a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE

FINANCIAMENTO, informadas ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO BNDES**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a, em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bloquear a transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO, e utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA DO BNDES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchida a CONTA RESERVA DO BNDES até a final liquidação das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Para preenchimento inicial ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá efetuar as retenções e transferências de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO BNDES, conforme o caso, de forma paritária e em conformidade com o mecanismo previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES seja totalmente preenchido ou restaurado, observado o limite de retenção previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que ocorra eventual declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a qual deverá ser comunicada pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, a CONTA RESERVA DO BNDES deverá ser movimentada exclusivamente para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNDES em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, e que estejam disponíveis na CONTA RESERVA DO BNDES serão mensalmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os quais serão informados pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS. As APLICAÇÕES AUTORIZADAS e os rendimentos provenientes das referidas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, também integram e serão computados para compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas à CONTA RESERVA DO BNDES sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nessa conta para fazer frente ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá informar prontamente a CEDENTE e ao BNDES sobre a utilização das APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO QUARTO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e/ou prestará

serviços de assessoria financeira à CEDENTE ou aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES serão investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos, observadas as instruções de investimento da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

CLÁUSULA NONA **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida qualquer meio de movimentação pela CEDENTE, sendo que:

- I. a CONTA RESERVA DO BNDES será utilizada única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
- II. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS enviará à CEDENTE e/ou aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que solicitado, (i) os extratos contendo as movimentações das CONTAS DO PROJETO; e (ii) relatório dos rendimentos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS na CONTA RESERVA DO BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a informá-la aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar da ciência da respectiva ordem ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA **DECLARAÇÕES**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, tendo obtido todas as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar totalmente sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames,

opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;

V. no seu melhor conhecimento, não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo com relação a este CONTRATO e/ou aos DIREITOS CEDIDOS que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO; e

VI. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas na data de assinatura do presente CONTRATO e a CEDENTE deverá, sempre que requisitado por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, com as eventuais atualizações cabíveis, comunicando aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, exceto se a CEDENTE notificar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS do contrário, nos termos do inciso II, item “b” da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do seu conhecimento, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de qualquer acontecimento que: (a) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO; ou (b) torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas pela CEDENTE neste CONTRATO;
- III. não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau

subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;

- IV. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, se (a) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas, incluindo a penhora, o sequestro e o arresto, estiverem em vigor; (b) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização; ou (c) os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição da CONTA RESERVA DO BNDES;
- V. não modificar, sem prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam afetar negativamente, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- VI. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, exceto mediante prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- VII. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- VIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios ser ou se tornar inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento daqueles direitos, por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) de valor(es) equivalente(s) aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- IX. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este

CONTRATO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;

- X. manter os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- XI. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelos CUSTs, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
- XII. não encerrar ou modificar as CONTAS DO PROJETO, nem transferi-las para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Na hipótese de ocorrência da situação prevista no inciso IX da Cláusula Décima Segunda (Obrigações do Banco Administrador de Contas), a CEDENTE obriga-se a informar ao BNDES no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência da modificação efetivada pelo BANCO ADMINISTRADOR e a celebrar aditivo ao CONTRATO com o intuito de formalização a modificação do(s) número(s) da(s) agência(s) e/ou conta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua ciência da modificação do(s) número(s) da(s) agência(s) e/ou conta(s) das CONTAS DO PROJETO. No caso de alteração do número de agência e conta da CONTA CENTRALIZADORA, a CEDENTE deverá proceder as notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações) deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do aditivo ao CONTRATO;
- XIII. fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, quando solicitado em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documentos adicionais que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIV. permitir que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS com, pelo menos, 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência;

- XV. cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários;
- XVI. encaminhar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, até o 14º (décimo quarto) dia do mês do vencimento de cada obrigação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, com todos os dados necessários para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e
- XVII. encaminhar as notificações previstas na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGACÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE, o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS após ter ciência do descumprimento;
- II. não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e demais ordens, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito e/ou por meio eletrônico dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- III. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma da Cláusula Sexta do presente CONTRATO, bem como executar todos os atos e

procedimentos necessários para proceder o recebimento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS na CONTA CENTRALIZADORA e que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;

- IV. apresentar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou à CEDENTE, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da referida solicitação, extratos das CONTAS DO PROJETO e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, inclusive as APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- V. utilizar prioritariamente os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, observadas ainda as disposições deste CONTRATO;
- VI. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
 - a. os saldos devedores do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO;
 - b. os valores da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES; e
 - c. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das informações necessárias para realizar o pagamento da PARCELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES;
- VII. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS relacionada a este CONTRATO, no prazo de até 1 (um) DIA ÚTIL após a data em que ocorrer o seu recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

- VIII. informar ao BNDES, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após o término do mês, qualquer alteração no volume dos depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, caso o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores;
- IX. na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá manter aberta e operacional a(s) conta(s) alterada(s) por, no mínimo, 3 (três) meses a contar da data da efetivação da(s) alteração(ões) de forma a permitir que os depósitos e transferências de recursos nas CONTAS DO PROJETO não sejam alterados durante este período, obrigando-se a celebrar aditivo ao CONTRATO com o intuito de incluir os novos números da(s) agência(s) e/ou conta(s) modificados neste CONTRATO no prazo previsto no inciso XII da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;
- X. informar ao BNDES a utilização dos recursos da CONTA RESERVA DO BNDES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS a contar do referido pagamento;
- XI. em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, reter e utilizar, na forma da Cláusula Sétima deste CONTRATO, os valores disponíveis na CONTA RESERVA DO BNDES para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e efetuar as retenções e transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO BNDES, nos termos dos incisos I, alínea "b", e III da Cláusula Sexta deste CONTRATO, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, sempre observado o limite percentual de retenção previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO; e
- XII. transferir da CONTA RESERVA DO BNDES para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO, os valores que porventura excederem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, desde

que não haja nenhum inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os quais serão informados por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou aplicações financeiras, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a qual a CEDENTE será copiada, de acordo com a Cláusula Vigésima, inciso X, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, este último prevalecerá, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a informar a CEDENTE em até 01 (um) DIA ÚTIL acerca das informações prestadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica certa e definida a inexistência, por força deste CONTRATO, de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS como devedor solidário ou garantidor das obrigações da CEDENTE perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo

ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, prevista no inciso XI desta Cláusula, as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO ficarão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total de cada parcela recebida pela CEDENTE proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES, devendo o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo BNDES, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso, se houver, e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO BNDES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS está autorizado a utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES para pagamento das 3 (três) últimas prestações do serviço da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES ou para a liquidação antecipada da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, caso a liquidação antecipada seja previamente autorizada pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO,

com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta, Oitava e Décima Segunda do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- II - por determinação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS; ou
- III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, feita por meio de notificação por escrito aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- II - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III - o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA; e

IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) corridos da data de celebração do referido aditivo, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula Quinta deste CONTRATO, nelas constando as informações sobre as novas CONTAS DO PROJETO e o novo “Banco Administrador” no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receber valores cedidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo “Banco Administrador” em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de que trata o inciso III do *caput* desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da notificação por ele realizada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caracterizará, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES para o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS declararem o vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, o BNDES poderá, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16/03/2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, observada as regras previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderão, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* da Cláusula Nona deste CONTRATO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA serão transferidos, de forma *pro rata*, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção do saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO. Com relação aos valores depositados na CONTA RESERVA DO BNDES, o saldo existente na CONTA RESERVA DO BNDES será utilizado exclusivamente para quitar o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor recebido pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receba uma notificação de execução da garantia dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, o BANCO

ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO SEXTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quinto acima, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS prestará contas aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor na data da formalização jurídica deste Instrumento e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e a CEDENTE referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham recebido o produto total da excussão da referida cessão fiduciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a apresentação pela CEDENTE do termo de quitação, o qual deverá ser enviado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Após o recebimento do termo de quitação, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a proceder, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após recebimento dos termos de quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ao encerramento das CONTAS DO PROJETO, com a transferência dos saldos remanescentes para a CONTA MOVIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS acerca de eventual prorrogação do prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO e comprovadamente incorridas, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das CONTAS DO PROJETO; (ii) às notificações previstas na Cláusula Quinta deste CONTRATO; e (iii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I - Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.
- II - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
- III - A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e manter constituída as CONTAS DO PROJETO, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
- IV - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

- V - A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expreso consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações, comunicando previamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS sobre a sua intenção. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas nos termos deste CONTRATO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à CEDENTE nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.
- VI - Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito.
- VII - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e as PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data da formalização jurídica deste Instrumento, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- VIII - As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto

empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

- IX - As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.
- X - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20031-917

Tel.: (21) 3747-7145

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel. (21) 2507-1949

Email: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c) Se para a CEDENTE:

Endereço: Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo - Rio de Janeiro, RJ

CEP.: 22.210-030

Telefone: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com /

gestaofinanceira@neoenergia.com / covenants@neoenergia.com

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:

Endereço: Cidade de Deus, Osasco, Prédio Amarelo, cep 06029-900

CEP: 06029-900

Atenção: Equipe Depositário

Telefone: 11 3684-9421

E-mail: dac.agente@bradesco.com.br

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados acima, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no caput desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a CEDENTE deverá fornecer ao BNDES e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS uma via original ou digital, conforme o caso, deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da CEDENTE e dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, conforme venha a ser disponibilizado pelo referido cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **PUBLICIDADE**

As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

As PARTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **FORO**

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o do Rio de Janeiro e da sede dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
PRÁTICAS LEAIS

Atentos à legislação vigente, os CREDORES e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO ONS

.....[local]....., de de

Ao

(ONS)

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Nº22.2.0307.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (“**BNDES**”) e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“**Agente Fiduciário**” e em conjunto com o BNDES, “**CREDORES**”) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1, celebrado com o BNDES em 14 de novembro de 2022 e à 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., em 15/02/2020, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (“**CEDENTE**”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-

ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“**ANEEL**”), e a CEDENTE (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, em 02 de julho de 2019, firmado entre CEDENTE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”), e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de procurador das Concessionárias de Transmissão, e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), denominados em conjunto “**DIREITOS CEDIDOS**”, compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente sob o nº 9137-5, agência nº 2376-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A.; e

- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CREDORES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Atenciosamente,

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local], ..., de de

À

[ANEEL]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Nº 22.2.0307.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (“**BNDES**”) e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“**Agente Fiduciário**” e em conjunto com o BNDES, “**CREDORES**”) para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 celebrado com o BNDES em 14 de novembro de 2022 e à 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., em 15/02/2020, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (“**CEDENTE**”) é titular, emergentes do Contrato

de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“**ANEEL**”), e a CEDENTE (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, em 02 de julho de 2019, firmado entre CEDENTE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”), e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS, na qualidade de procurador das Concessionárias de Transmissão, e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), denominados em conjunto “**DIREITOS CEDIDOS**”, compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente sob o nº 9137-5, agência nº 2376-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A.; e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CREDORES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Atenciosamente,

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO III
MINUTA DE CARTA PARA COMUNICAR A EXISTÊNCIA DE NOVOS DIREITOS
CREDITÓRIOS

(Local), ... dede

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ

Ao

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário")

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

Rio de Janeiro - RJ

Ao

.... [Banco Administrador]....

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, de XX de dezembro de 2022

Referimo-nos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, celebrado por instrumento particular em xx de dezembro de 2022, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, o Agente Fiduciário e a NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), registrado sob o nº, em..... de de....., no Livro nº doº Ofício/Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de, Estado de, tendo como Banco Administrador, para comunicar a V.Sas. a existência de novos direitos creditórios, por meio do Contrato xxxxxxxx.

Outrossim, por meio desta, ratificamos que o Contrato xxxxxxxx celebrado com....., em, passa a integrar, em consonância com a Cláusula do Contrato de Cessão Fiduciária, o rol de direitos creditórios que compõem a garantia de cessão fiduciária em favor do BNDES e do Agente Fiduciário, permanecendo as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária inalteradas.

Atenciosamente,

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO IV

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22.2.0307.1

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em dois subcréditos nos seguintes valores e com as seguintes destinações:

- I. Subcrédito "A": R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento; e
- II. Subcrédito "B": R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CEDENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

II - Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente decorrente de cada subcrédito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I) Subcrédito "A": em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados);
- II) Subcrédito "B": em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), observada a fórmula abaixo:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

onde:

A - Amortização mensal do principal;

SDV - Saldo Devedor do principal do respectivo Subcrédito;

n - Número de parcelas de amortização restantes;

i - Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r - Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "B"), conforme o caso.

III - Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV - Taxa de Juros:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano ("J"); e (iii) pelo *spread* do BNDES de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), observada a seguinte sistemática:

I. Parcela referente à variação acumulada do IPCA:

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCAn}$$

Em que:

SD_n = saldo devedor;

SD_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorIPCAn = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais

mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{dup}{dut} \right) \right]$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

O montante apurado nos termos do Inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II. Demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput:

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré = correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLPpré} = (1+J)^{(du/252)}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread = corresponde ao spread do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1+\text{Spread Bndes})^{(du/252)}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e será capitalizada trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de março de 2024, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de abril de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
3. A CEDENTE inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a CEDENTE à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a CEDENTE sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

ANEXO V

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

I. Valor total de Emissão:

O valor total da Emissão foi de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, isto é, 15 de fevereiro de 2020.

II. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III. Características das Debêntures

Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.

Tipo e Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na data da emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

IV. Número de Séries

A Emissão foi realizada em Série Única

V. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão foram, e estão sendo, integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 364 e da Portaria MME.

VI. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.

VII. Remuneração

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$$

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

VIII. Taxa de Juros

Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se "Período de Capitalização" o período compreendido entre a Data de Integralização até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

IX. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures
1	15/02/2023	3,0800%
2	15/02/2024	3,2707%
3	15/02/2025	3,4880%
4	15/02/2026	3,7245%
5	15/02/2027	4,0179%
6	15/02/2028	4,4253%
7	15/02/2029	4,8804%
8	15/02/2030	5,3282%
9	15/02/2031	5,7948%
10	15/02/2032	6,3431%
11	15/02/2033	6,9774%
12	15/02/2034	7,6193%
13	15/02/2035	8,4310%
14	15/02/2036	9,4075%
15	15/02/2037	10,6937%
16	15/02/2038	11,9990%
17	15/02/2039	14,0567%
18	15/02/2040	16,8465%
19	15/02/2041	20,8497%
20	15/02/2042	24,8508%
21	15/02/2043	33,0687%
22	15/02/2044	49,4071%
23	Data de Vencimento	100,0000%

X. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observada a incorporação dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo.

Os Juros Remuneratórios incidentes a partir da Primeira Data de Integralização até o dia 15 de fevereiro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

XI. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

XII. Vencimento Antecipado das Debêntures

Deverão ser observadas as causas de vencimento antecipado elencadas na cláusula 6ª da Escritura de Emissão

XIII. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes., observado a Cláusula 8.3.1.3 da Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 71 página(s), protocolado sob n.º 1470546 e registrado sob o número 1266630 em 30/01/2023, averbado à margem do registro n.º1232958, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas.. Campinas, 30 de Janeiro de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 517,14, Estado R\$: 147,58, Ipesp R\$: 100,76, Sinoreg R\$: 27,33, Trib.Juстиça R\$: 35,88, MP R\$: 24,98, ISS R\$: 27,32, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 880,99

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/9bd9ace4>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TINR001470546NR23C

